




ATA DE REUNIÃO


Aos 13 dias do mês de julho de 2020, às 15:00horas, via whatsapp, presentes os representantes da COMISSÃO ELEITORAL para a escolha do cargo de Ouvidor Externo, para analisar a defesa. Ficou deliberado que:

1. ANDREA FERREIRA DA SILVA COUTINHO

O Presidente do Conselho Estadual LGBT, o Sr. Fernando Luiz Araújo da Costa, informou que recebeu um ofício, oriundo da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, datado no dia 22 de maio de 2020, tratando sobre a possibilidade de indicação de membro votante pelo Conselho para a eleição ao cargo Ouvidor Externo, informando que estranhou a forma como recebeu o ofício - por WhatsApp - e a sua formatação, sem o timbre da instituição.

Ao entrar em contato com a secretária da Comissão Eleitoral, este encaminhou o pré-citado ofício, momento em que esta Comissão Eleitoral constatou que não se tratava do mesmo ofício encaminhado por esta Comissão aos Conselhos de Direito do Estado, que por sua vez, encaminharia aos Conselhos Estaduais ativos no Estado da Paraíba.

Além disso, posteriormente, no momento das indicação dos membros votantes para participação da eleição, recebemos um outro ofício, que fazia referência ao ofício encaminhado pela Ouvidora e não ao ofício subscrito pela Comissão Eleitoral, motivo pelo qual foi aberto procedimento administrativo para apurar a notícia de fato relatada pelo representante do Conselho LGBT. 


Diogo Augusto S. Andrade
Defensor Público
780.097-5

Apresentação de defesa, dentro do prazo legal, alegando, em apertada síntese que encaminhou os ofícios, porém antes da desincompatibilização de seu mandato, dirigido aos principais conselhos e entidades nada mais do que informando acerca do processo já tornado público e trazendo em seu texto um lembrete *ipsis litteris* do edital da parte relacionada à documentação necessária e prazos, contudo não adentrou em competências próprias da Comissão Eleitoral, pois seus atos foram legítimos em forma, conteúdo e competência, a fim de garantir a mais ampla participação social no processo, em completa consonância com a lei e com o objetivo final das ouvidoras públicas, que é a integração com a sociedade.

Os membros da Comissão Eleitoral reunidos na data de hoje entenderam, de forma unânime, que a candidata, quando exercia o cargo de Ouvidora Pública exorbitou a função, uma vez que realizou atividades que incumbia exclusivamente à Comissão Eleitoral, órgão responsável pela organização dos trabalhos preparatórios para eleição, dentre eles o encaminhamento dos ofícios solicitando a indicação de membro votante para a eleição de ouvidor, cujo cargo a noticiada é candidata à reeleição e, indiretamente, de forma velada, agiu como forma de mostrar o seu nome aos representantes dos Conselhos Estaduais, que serão os responsáveis de indicar os candidatos que farão parte da lista tríplice.

Entretanto, o noticiante em nenhum momento afirmou que a então Ouvidora informou que seria candidata a reeleição, tampouco houve solicitação de votos dentro do exercício de sua função, o que macularia a sua candidatura.

Insta ressaltar, que no processo democrático de escolha de Ouvidores Externos à Instituição, é natural que todos os inscritos entrem em contato com os membros votantes e os conselheiros, a fim de demonstrar sua aptidão para o cargo, que é eletivo, entretanto, não se pode aceitar que haja a utilização do cargo público para tal finalidade, motivo pelo qual a legislação prevê a hipótese de desincompatibilização do cargo.

De outra banda, também cabe a Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, apurar ato que atente contra a moralidade administrativa e a lisura do pleito.

el

Diogo Augusto S. Andrade
Defensor Público
780.097-5

tal como tentativa de cooptação de votos, que possam ocasionar em desequilíbrio entre os candidatos participantes do processo eleitoral.

Portanto, haja vista a não comprovação de que tenha existido cooptação de votos *in casu*, a Comissão Eleitoral pugna pela manutenção da candidatura de Andrea Ferreira de Souza Coutinho, devendo ser encaminhados cópias do present processo à Corregedoria para apurar falta funcional.

2. EUCLIDES PEREIRA DIAS NETO

Instado a manifestar defesa, acerca de notícias de fato relativos a processos administrativos instaurado em desfavor do candidato, este manifestou renúncia a sua candidatura, que foi acatada por esta Comissão Eleitoral, à unanimidade.

Designa-se o dia **17 de julho de 2020, às 9hs00**, na sala do Conselho Superior, na sede da Defensoria Pública do Estado, para a realização da audiência pública preparatória, com defesa de candidatura por 05 (cinco) minutos para composição da lista tríplice. Publique-se esta ata. Intime-se os candidatos para participarem da audiência, através de videoconferência e os membros votantes, de forma presencial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, com a presente ata assinada pelos membros da Comissão abaixo.



COROLIANO DIAS DE SÁ
Presidente

DIOGO AUGUSTO DE SOUZA
ANDRADE:06308709425
DIOGO AUGUSTO DE SOUZA ANDRADE
Membro - suplente

Assinado de forma digital por
DIOGO AUGUSTO DE SOUZA
ANDRADE:06308709425
Dados: 2020.07.14 15:44:12 -03'00'

LYDIANA FERREIRA
CAVALCANTE

Assinado de forma digital por
LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE
Dados: 2020.07.14 15:21:43 -03'00'

LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE
Secretária